



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE À CONCORRÊNCIA 01/2015, PROCESSO 23502.000712.2015-68

Às dezesseis horas do dia dezesseis de Setembro de 2015, reuniram-se na sala de reuniões da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 074 de 08 de junho de 2015, representada pelos servidores presentes João Paulo Silveira de Almeida, na função de Presidente da Comissão, Kesia Ferreira e Andreza Luzia Santos, como Membros da Comissão, para a sessão pública de abertura do envelope dos documentos de habilitação da Concorrência 01/2015. As empresas participantes do certame foram: **COSTA DO SOL ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 42.865.469/0001-33, representado por Pedro Luiz Prado Gonçalves, RG: 10.266.815-2 SSP/SP, CPF: 013.297.688-92, **EMILIANO ALVES FERNANDES – RESTAURANTE**, CNPJ: 19.765.811/0001-01, sem representante, **KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.942.147/0001-54, representado por Marcelo Sung Ho Kim, RG: 27.020.169-5 SSP/SP, CPF: 251.158.098-50, **ASCK PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 22.237.027/0001-35, representada por Roberta Cristaldo Vernucio, CNH nº 00795754369 DETRAN/SP, CPF: 266.851.188-73. A Comissão de Licitação após a abertura, no dia 31 de agosto de 2015, dos envelopes de documentação, suspendeu a Sessão Pública para uma análise mais detalhada dos documentos apresentados pelas empresas, inclusive com a participação do Procurador Federal do IFSULDEMINAS para esclarecimentos de dúvidas. Após análise constatou que apenas uma empresa, **KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, apresentou todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, ficando habilitada para participar da fase de julgamento das propostas. As demais empresas foram inabilitadas pelos seguintes motivos: **EMILIANO ALVES FERNANDES – RESTAURANTE** não apresentou os documentos exigidos no edital, relativos a Habilitação Jurídica (Contrato Social ou equivalente e suas alterações), bem como cadastros no CNPJ, cadastro Estadual, Municipal, e também não enviou nenhuma documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, INSS, FGTS, CNDT), não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata, não apresentou qualificação técnica (atestados de capacidade técnica e vínculo profissional), sendo apresentadas somente as declarações indicadas no edital; **COSTA DO SOL ALIMENTOS LTDA – ME**, não apresentou atestado de capacidade técnica do profissional, conforme 1.21.2.2 do edital, somente apresentado atestados de capacidade técnica da empresa e estes não estão registrados na entidade profissional competente, conforme cláusula 6.2.3 do Anexo I – Projeto Básico; **ASCK PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, apresentou os atestados de capacidade técnica da empresa e do profissional, porém não estão registrados na entidade profissional

competente, conforme cláusula 6.2.3 do Anexo I – Projeto Básico.

A representante da empresa **ASCK PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, Roberta Cristaldo Vernucio, CNH nº 00795754369 DETRAN/SP, CPF: 266.851.188-73, alegou junto a Comissão Especial de Licitação que estão em falta os seguintes documentos de habilitação da empresa **KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**: a Carteira da Inscrição dos Nutricionistas no Conselho Regional de Nutrição de Alessandro Borges Costa e Lívia Mara da Silva Alves e a ausência do Atestado de Capacidade Técnica do Nutricionista Alessandro Borges Costa e a divergência da apresentação do Anexo IX - A devido à apresentação dos documentos da nutricionista Lívia Mara da Silva Alves que consta do quadro atual de funcionário da **KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, porém o responsável técnico por um eventual contrato será o nutricionista Alessandro Borges Costa, cujo atestado técnico não consta na documentação apresentada.

O representante da empresa **COSTA DO SOL ALIMENTOS LTDA - ME**, Pedro Luiz Prado Gonçalves, RG: 10.266.815-2 SSP/SP, CPF: 013.297.688-92 ressalta que a decisão do Sr. Procurador contemplou a ausência de documentos das empresas Inabilitadas e o mesmo critério deveria ser válido para empresa habilitada, aonde a aceitação de documento possui uma dupla finalidade (o do próprio documento, a própria interpretação do procurador em intuir que um atestado de um funcionário valha pelo outro.)

Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência com vista franqueada aos interessados. Após decurso do prazo ou julgamento dos recursos, a Comissão de Licitação definirá e informará a data para a abertura dos envelopes de proposta. Sem mais para o momento, eu João Paulo Silveira de Almeida, redigi esta ata que será assinada por mim e demais membros da Comissão de Licitação.



João Paulo Silveira de Almeida

Presidente da Comissão de Especial de Licitação



Késia Ferreira

Membro da Comissão de Especial de Licitação



Andreza Luzia Santos

Membro da Comissão de Especial de Licitação

